



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

LEI N.º 0320, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a alteração de metas e valores, diretrizes ao PPA 2018/2021, LDO para 2021, abertura de crédito adicional especial R\$ 100.000,00 ao orçamento de 2021 e dá outras providências.”

PL nº 037/2021 de Aatoria do Prefeito Municipal
Autógrafo nº 034/2021

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal de Bananal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados aos anexos II e III relativo às metas financeiras dos programas governamentais do PPA - Plano Plurianual para o exercício 2021 Lei Municipal nº 213 de 21 de junho de 2017, e aos anexos V e VI da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, Lei Municipal nº 277 de 06 de julho de 2020, o seguinte programa governamental, eações alteradas por esta Lei:

Programa: 0010 – SERVIÇOS URBANOS E INFRAESTRUTURA		
Ação de Governo		Valor R\$
Incluir	1.0XX – PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM – Rua José Gonçalves Valiante	100.000,00

Art. 2.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa do exercício de 2021, Lei nº 285 de 09 de dezembro de 2020, **CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 100.000,00 para criação da seguinte dotação orçamentária:

(+) CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL			
Ficha	Elemento de Despesa	F.R./C.A.	Valor em R\$
Órgão: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANAL			



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL

Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br

- UO: 02.09 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
- UE: 02.09.01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO			
- F.P.: 15.451.0010.1.0XX - PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM – Rua José Gonçalves			
Valiante			
XX	4.4.90.51.00 – Obras e Instalações	02/XX	100.000,00
X		X	
TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECIAIS			100.000,00

Art. 3º Para cobertura dos créditos adicionais abertos pelo artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes do **EXCESSO DE ARRECADÇÃO** quando do efetivo repasses da União no valor de R\$ 100.000,00 nos termos do inciso II, do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, nos seguintes códigos de receita:

Categoria	Receita	Valor
2.4.0.0.00.0.0.0	Transferências de Capital	
0		
2.4.2.0.00.0.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
0		
2.4.2.8.00.0.0.0	Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	
0		
2.4.2.8.10.0.0.0	Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	
0		
2.4.2.8.10.9.0.0	Outras Transferências de Convênio dos Estados	
0		
2.4.2.8.10.9.1.	PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM – Rua José Gonçalves	100.000,0
XX	Valiante	0
Total da Tendência de Excesso		100.000,0
		0

Art. 4.º O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o art. 16 da Lei Complementar nº 101/00, fica dispensado por tratar-se de despesas amparadas pelo Recurso do Orçamento do Estado.



**PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**

*Praça Dona Domiciana, 185 – Centro – Tel: (12) 3116-9020
Bananal - Estado de São Paulo
www.bananal.sp.gov.br*

Art. 5.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bananal, 24 de setembro de 2021.



WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrado no Livro de Registro de Leis em 24 de setembro de 2021.
Publicado Quadro de Avisos e Publicações em 24 de setembro de 2021.



JULIANA MARTINS DA SILVA
Secretária de Administração